FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, empresário individual, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de Equipamentos, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado do tipo split da **FORNECEDORA,** de acordo com os termos e condições do presente contrato, especialmente na forma e acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2025.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Proposta Comercial;
Anexo II – Especificações Técnicas;
Anexo III – Programa de Compliance;
Anexo IV – Código de Ética;
Anexo V – Orientações SESMT.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FORNECEDORA** fornecerá equipamentos de ar-condicionado livres de uso prévio, do tipo inverter, quente e frio, podendo ser das marcas Springer Midea e TCL, com garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante contra defeito de fabricação e de desgaste natural do uso, contados a partir da data de aquisição pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Os custos de entrega devem estar incluídos no valor do equipamento, independente do dia da semana ou feriado.

Parágrafo Segundo: Qualquer substituição ou alteração do objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**, a qual será formalizada por termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Os equipamentos fornecidos deverão atender a todas as especificações técnicas definidas neste documento e em seus anexos, sendo que, caso não atendam às exigências da **FUNDAÇÃO**, os equipamentos poderão ser rejeitados, além da aplicação das penalidades contratuais previstas.

CLÁUSULA QUINTA: A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada de todos os documentos atinentes ao produto, como manuais, termos de garantia e quaisquer outros exigidos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de defeitos de fabricação ou problemas identificados nos equipamentos durante o período de garantia, ficará a cargo da **FORNECEDORA** deslocar um técnico até a **FUNDAÇÃO**, para diagnóstico do problema relatado, de acordo com os níveis de SLA.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de remoção do equipamento para envio até a assistência, fica a cargo da **FUNDAÇÃO** remover o equipamento para a recolha realizada pela **FORNECEDORA** nas dependências da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de substituição do equipamento por conta da garantia, a **FORNECEDORA** deverá fornecer o novo equipamento, atendendo os SLAs e especificações.

Parágrafo Quarto: Para reparos no equipamento, na assistência técnica, caso o tempo estimado passe de um dia útil, a **FORNECEDORA** deverá, com um equipamento de mesma especificação, emprestar, instalar, junto com insumos, mão de obra e ferramental próprio,

até o conserto definitivo do ar-condicionado defeituoso e desinstalar das dependências da **FUNDAÇÃO**, sem custo.

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA: A entrega dos equipamentos de ar-condicionado objeto deste contrato serão efetuados mediante demanda via aplicativo de mensagens, chamada telefônica ou e-mail pela **FUNDAÇÃO**, sendo que a **FORNECEDORA** deverá os entregar dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Em caso da compra do equipamento ser emergencial, a **FORNECEDORA** terá até 03 (três) horas corridas para realizar a sua entrega, independente do dia da semana e horário, seja feriado ou dia útil.

Parágrafo Segundo: Em caso de compra do equipamento sem caráter emergencial, porém a ausência do equipamento poderá causar desconforto aos colaboradores da **FUNDAÇÃO**, a FORNECEDORA terá até 24 (vinte e quatro) horas úteis para realizar a sua entrega.

Parágrafo Terceiro: Em caso de compra do equipamento sem caráter emergencial, a **FORNECEDORA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a sua entrega.

Parágrafo Quarto: A condição e o prazo de entrega da compra dos equipamentos estarão expressamente registrados, sendo que os referidos prazos serão contados a partir do recebimento pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo Quinto: A fornecedora deverá realizar a entrega dos equipamentos no endereço indicado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Sexto: Todas as despesas relacionadas ao transporte dos equipamentos até o local de entrega serão arcadas exclusivamente pela **FORNECEDORA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de entrega dos equipamentos de ar-condicionado é improrrogável, ressalvada qualquer situação motivada por caso fortuito ou de força maior, fundamentado no Art. 393 do Código Civil, ou por acordo formalizado por ambas as partes por meio de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra parte, dentro de 1 (um) dia útil de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 05 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Constatado o caso fortuito ou de força maior, os prazos de entrega prorrogar-se-ão por período a ser estabelecido imediatamente entre as partes, por escrito e sem aplicação das sanções previstas em contrato.

SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

CLÁUSULA OITAVA: A F**UNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados através do service level agreement (acordo de nível de serviço) abaixo, que define os padrões de desempenho, níveis de serviço, responsabilidades e prazos para a entrega dos serviços.

	Tempo máximo para primeiro atendimento	**Tempo máximo para entrega do equipamento/visita do técnico**
Visita do técnico para diagnóstico da garantia do equipamento, 24h por dia, 7 dias por semana.		2 (duas) horas corridas.
Chamado via aplicativo de mensagens ou telefonema, segunda a sexta-feira das 8h às 18h.	10 (dez) minutos	
Chamado via aplicativo de mensagens ou telefonemas, horários entre 18h01min às 7h59min dias de semana, e 24h aos sábados, domingos e feriados.	30 (trinta) minutos	
Empréstimo e substituição do equipamento defeituoso através da garantia, 24h por dia, 7 dias por semana.		6 (seis) horas corridas
Chamados via e-mail	24 (vinte e quatro) horas úteis	

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estipulados iniciarão quando a **FORNECEDORA** receber a demanda via aplicativo de mensagens, chamada telefônica ou e-mail.

Parágrafo Segundo: Os prazos acima estipulados poderão ser excedidos em caso de benefício para a **FUNDAÇÃO**, em casos de aumento excessivo da carga de trabalho em um curto espaço de tempo por motivos de força maior ou por ato administrativo da **FUNDAÇÃO** ou, ainda, pela complexidade da demanda específica, desde que devidamente justificado pela **FORNECEDORA** e autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Existindo a necessidade de atos de terceiros, documentos ou informações complementares para a finalização do serviço, o prazo será contado até a

sinalização por parte da **FORNECEDORA** e será renovado e reiniciado quando do recebimento dos itens faltantes.

CLÁUSULA NONA: Em caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na SLA ou nos prazos previstos na cláusula sexta deste contrato, será realizado glosa no valor de 1% (um porcento) por hora de atraso em relação ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro: A referida glosa ocorrerá tantas vezes quanto forem os atrasos, sendo que a sua cobrança será realizada mediante desconto na fatura da próxima cobrança. Caso o valor da glosa ultrapasse o valor da aquisição posterior, o valor remanescente ficará para desconto na próxima fatura.

Parágrafo Segundo: Ao ser identificado o descumprimento nos prazos mencionados no *caput*, a **FUNDAÇÃO** emitirá um relatório detalhando o motivo da glosa, e enviará via e-mail à contratada.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento do relatório, a **FORNECEDORA** terá até 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, e caso não conste devolutiva, será entendido como aceito, e exigido por parte da **FUNDAÇÃO** o desconto nas próximas faturas, todavia, caso haja devolutiva, a **FORNECEDORA** será comunicada sobre o aceite ou não do recurso.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis, devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Desde já a **FORNECEDORA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** deverá colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** as mercadorias especificadas no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Transportar os produtos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, no setor indicado, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto: A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por falhas nos equipamentos fornecidos, devendo arcar com os prejuízos ou danos suportados pela **FUNDAÇÃO** em razão da falha dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

a) Realizar os pagamentos relacionados aos equipamentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
b) Comunicar a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade na entrega ou defeito no equipamento fornecido, seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, ou transporte inadequado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após constatada a irregularidade.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para atendimento dos prazos previstos na SLA e na cláusula sexta do presente contrato, a **FORNECEDORA** se obriga a indicar um responsável para contato direto quanto as solicitações de aquisição dos equipamentos, bem como contatos de aplicativos de mensagens, para uma rápida comunicação em casos de emergências e endereço de e-mail.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade anual;
b) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral;

c) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **FORNECEDORA,** para todos os fins legais, o valor de **R$ XXXX** (XXXXXXX) por equipamento de ar-condicionado, incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deve mencionar o número do contrato, e boletos bancários.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor ajustado no Anexo I (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **FORNECEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **FORNECEDORA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Correrão por conta da **FORNECEDORA** multas e acessórios dos impostos incidentes que forem pagos com atraso por falta do cumprimento dos prazos de entrega aqui pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **FORNECEDORA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **FORNECEDORA** junto à rede bancária.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato, ou por qualquer outro valor acordado entre as partes.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a resilição unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **FORNECEDORA** manifeste a resilição unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) dos valores pagos referentes ao presente contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
f) Extinga a sociedade;
g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
b) Dedução dos valores devidos à **FORNECEDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 15% (quinze) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput.*

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **FORNECEDORA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **FORNECEDORA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de

mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **FORNECEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **FORNECEDORA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO,** não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **FORNECEDORA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **FORNECEDORA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **FORNECEDORA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **FORNECEDORA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2025.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXX
Diretor

XXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA:

XXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXX